COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 224, DE 2021

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2021

PROPOSIÇÃO: MODIFICA O §5º DO ARTIGO 20, CONSTANTE NO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2021, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

PROPONENTES: Pedro Sampaio/PSC, Policial Madril/PSC e Sadi Kisiel/PODEMOS
RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 13/10/2021 às 09:42
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda modificativa visa modificar o §5º do artigo 20, constante no art. 1º do projeto de lei nº 121, de 2021, com a seguinte redação:

Art. 20 .....

§5º E expressamente proibido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal portar arma de fogo pertencente ao patrimônio público municipal, na execução de serviço de vigilância ou segurança privada, durante a sua folga de escala ou de serviço.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A apresentação de Emenda modificativa está prevista no art. 165 §5º do RI.

A redação supracitada não conflita com as matérias reservadas ao poder Executivo e outras esperas do Poder Legislativo, inclusive, não modifica a essência do projeto, mas aumenta sua amplitude para esclarecer melhor sobre a utilização da arma de fogo pelos Guarda municipais, segundo consta da justificativa.

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência pata legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Conforme já explicitado, nota-se que a presente emenda vem para atender aos interesses do poder público, não existindo incongruência com o texto da lei originária.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação da Emenda ao Projeto apresentado, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 131/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de outubro de 2021.

Mazutti
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC